



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3.911/2023.

Institui o Programa de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio para magistrados e servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202308000436281;

CONSIDERANDO a Resolução TJGO nº 40, de 16 de setembro de 2015, que instituiu a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 20.847, de 8 de setembro de 2020, que criou a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CES nº 6, de 18 de março de 2022, do Conselho Estadual de Educação de Goiás - CEE, que credenciou a Ejug como Escola de Governo;

CONSIDERANDO a Resolução TJGO nº 237, de 14 de junho de 2023, que produziu significativas alterações na Resolução TJGO nº 40, de 16 de setembro de 2015, que determina que a Escola Judicial adotará as técnicas voltadas para a excelência do ensino, possibilitando a formação e o aperfeiçoamento continuado de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer, sistematizar e aprimorar o conhecimento a ser produzido na solução de problemas do Poder

Judiciário por meio de métodos científicos adequados;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de estudos voltados ao aprimoramento científico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e divulgação das iniciativas institucionais relevantes;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor alcançar os objetivos institucionais da Ejug, bem como a sua missão institucional, voltada para a formação e capacitação contínua de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Instituir e regulamentar o funcionamento do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio com vistas a:

I - executar projetos próprios de pesquisas voltadas à gestão administrativa e judiciária;

II - contribuir com a disseminação do conhecimento gerado por meio das pesquisas, projetos e experimentos de inovação fomentadas por meio de editais;

III - contribuir com o fomento de pesquisas científicas e aplicadas na área de inovação e gestão administrativa e judiciária.

Art. 2º Para os efeitos este Decreto, são estabelecidas as seguintes definições:

I – pesquisa científica, aquela que investiga os conhecimentos humanos a respeito dos diversos fenômenos da sociedade e da natureza, adquiridos de modo sistemático, por meio de métodos científicos;

II – pesquisa tecnológica e de inovação, aquela que investiga novos instrumentos, processos e métodos empregados nos diversos ramos da ciência;

III - intercâmbio, participação de professores e pesquisadores, em pesquisas e eventos científicos, com a finalidade de visibilidade nacional e internacional, de produção científica e de atualização de conhecimentos e incorporação de novos modos ou modelos de gestão.

IV - professor orientador, aquele que é magistrado ou servidor, detentor de liderança acadêmica e intelectual, responsável por acompanhar, orientar e avaliar as atividades dos integrantes de seu grupo de pesquisa.

V - pesquisador, aquele que é magistrado ou servidor, responsável por realizar estudos e investigações, a partir de métodos científicos, em diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, poderá promover o custeio de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a juízes de direito e desembargadores ativos, bem como servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, ativos e estáveis.

Parágrafo único - O Programa de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio se destina a candidatos qualificados para o desenvolvimento de experimentos, prototipação, projetos de pesquisa científica ou tecnológica e de inovação, para aplicação à gestão administrativa e judiciária.

Art. 4º Caberá à Divisão de Pós-Graduação da Ejug a implantação e a operacionalização do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio.

Parágrafo único - Os projetos de que trata o art. 1º, inciso I, deverão ser aprovados pela Diretoria da Ejug, por meio da Divisão de Pós-Graduação, mediante processo seletivo.

Art. 5º Os projetos de pesquisa estão condicionados à realização de processo seletivo e poderão ser desenvolvidos a partir de necessidades identificadas pela Ejug no âmbito acadêmico-científico ou apresentadas por outras unidades deste Poder Judiciário, desde que previamente aprovadas pela Escola Judicial.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º Poderão se candidatar à concessão de bolsas do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio os interessados que:

I - aceitarem intercambiar conhecimentos, resultados de pesquisas e execução de experimentos com a Ejug;

II - atenderem aos requisitos dispostos nos editais, cujo objeto é a seleção de interessados na participação do Programa, de acordo com as prioridades definidas nos editais.

Art. 7º As linhas de pesquisa contempladas para receber as bolsas do presente Programa poderão ser distribuídas a duas modalidades de perfil de pesquisador: professor orientador e pesquisador.

§ 1º Os grupos de pesquisa serão coordenados por um servidor da Ejug, denominado Coordenador dos Grupos de Pesquisa, que exercerá atividade não remunerada e será responsável por acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos grupos de pesquisa.

§ 2º As modalidades a que se referem o caput serão especificadas de acordo com a natureza e características do projeto e o valor atribuído será definido em edital.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A seleção dos candidatos, magistrados e servidores, ocorrerá mediante processo seletivo, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado na plataforma da Ejug.

Art. 9º As regras e fases da seleção serão estabelecidas nos respectivos editais.

§ 1º Os editais específicos estabelecerão detalhamento sobre critérios de seleção, atribuições, titulação, formas de atuação dos candidatos e modalidades oferecidas.

§ 2º O processo seletivo poderá ser composto por proposta de

projeto de pesquisa, análise de Currículo Lattes, análise de títulos, entrevista, dentre outros critérios a serem estabelecidos em edital específico.

§ 3º No processo seletivo que envolver a avaliação de projeto de pesquisa será considerada a relevância do projeto para o desenvolvimento institucional do Poder Judiciário.

§ 4º O processo seletivo poderá ser baseado em critérios objetivos e subjetivos, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com o grau de prioridade para o projeto.

Art. 10 Para cada edital será criada Comissão de Avaliação composta de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

§ 1º Concluído o processo seletivo, a Comissão de Avaliação indicará o candidato selecionado para a bolsa em questão.

§ 2º O resultado indicado pela Comissão de Avaliação será divulgado após aprovação pelo Diretor da Ejug na plataforma da Escola e no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 3º Do resultado poderá ser interposto recurso, no prazo de 2 (dois) dias, que será dirigido à Comissão de Avaliação, a qual, se não o reconsiderar no mesmo prazo, o encaminhará ao Diretor da Ejug.

CAPÍTULO IV

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 11 O apoio financeiro de que trata este Decreto poderá ser concedido por meio de bolsas de pesquisa e de auxílio para cobertura de despesas de custeio.

§ 1º A concessão de bolsa de que trata o caput terá o tempo de vigência definido no edital.

§ 2º Poderá ser admitida a prorrogação da bolsa mediante justificativa, desde que não exceda o tempo de até 3 (três) meses, sem que, contudo, tal prorrogação implique no aumento do período de concessão da bolsa.

3º Para o recebimento de bolsas de pesquisa e/ou auxílio de

despesas de custeio de que trata este Decreto é requisito não possuir concomitantemente bolsa de pesquisa de outra instituição, seja ela pública ou privada, nacional ou estrangeira;

§ 4º A qualquer tempo o Diretor da Ejug poderá representar para o cancelamento da bolsa, em decisão devidamente fundamentada, em virtude de insuficiência de desempenho do bolsista e/ou no caso de ocorrência, durante a implementação da bolsa, de fato que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis de acordo com o caso.

§ 5º A qualquer tempo o Diretor da Ejug poderá representar pela suspensão da bolsa, em decisão devidamente fundamentada e com tempo a ser avaliado de acordo com a situação específica apresentada, em casos de não cumprimento dos prazos das entregas ou outra motivação devidamente justificada e comprovada que impeça temporariamente a continuidade do desenvolvimento da pesquisa.

§ 6º Nos casos tratados nos § 4º e § 5º poderá ser interposto recurso, no prazo de dois (2) dias, a contar da ciência do bolsista, dirigido ao Diretor(a) da Ejug, que, se não reconsiderar a decisão recorrida no mesmo prazo, o encaminhará ao Conselho Superior da Magistratura, conforme artigo 43 da Resolução TJGO nº 237, de 14 de junho de 2023.

Art. 12 São condições para o custeio de bolsas de pesquisa:

- I - a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II - que as pesquisas sejam vinculadas às linhas de pesquisa estabelecidas pela Ejug;
- III - contemplar magistrado da ativa ou servidor com vínculo efetivo e estável com o Poder Judiciário goiano;
- IV - ter disponibilidade de tempo e dedicação por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa;
- V - apresentar compatibilidade entre os horários do desenvolvimento da pesquisa e o expediente do servidor;
- VI - a permanência do magistrado em plena atividade, nos casos e na forma previstos na Resolução TJGO nº 10, de 13 de maio de 2009;
- VII - a permanência do servidor em atividade, vedado o usufruto

de licença para aprimoramento profissional, prevista no art. 2º, caput, da Lei Estadual nº 20.033, de 6 de abril de 2018, bem como na forma da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

VIII - não responder a processo administrativo disciplinar ou estar suspenso de suas atividades em razão de decisão judicial.

IX - não estar à disposição de outro órgão.

X - não estar sujeito à aposentadoria compulsória durante o recebimento da bolsa de pesquisa.

XI - apresentar a documentação necessária para o recebimento da bolsa de pesquisa, conforme indicado pela EJUG.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 O coordenador dos grupos de pesquisas, que será responsável pelo acompanhamento das entregas e pela avaliação das atividades e dos produtos desenvolvidos pelo bolsista, deve observar elementos inerentes ao desenvolvimento adequado, como produtividade, qualidade dos produtos, dentre outros critérios.

Parágrafo único. O professor orientador estabelecerá, juntamente com o bolsista, o cronograma de trabalho, identificando as atividades a serem desenvolvidas e os produtos a serem entregues, de acordo com o previsto no projeto e/ou edital.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 14 Os candidatos selecionados, por meio de processo seletivo a que se refere este Decreto, obrigam-se a:

I - firmar Termo de Compromisso para o recebimento da bolsa;

II - apresentar, nos prazos determinados, as informações ou documentos referentes ao projeto desenvolvido;

III - estar disponível de acordo com datas, horários e locais estabelecidos para a apresentação presencial de informações ou documentos referentes ao projeto desenvolvido ou para a participação em eventos relacionados.

Art. 15 Ao final da pesquisa deverão ser apresentados pelo bolsista como produtos: a publicação de 2 (dois) artigos científicos ou a publicação de 1 (um) artigo científico e a comprovação da aplicação de 1 (uma) iniciativa institucional relevante ao aprimoramento da prática jurídica neste Poder.

Parágrafo único. O prazo para entrega de produtos será fixado em edital.

Art. 16 O não cumprimento dos deveres estabelecidos no edital de bolsas de pesquisa implicará no ressarcimento dos valores recebidos pelo bolsista à Ejug.

Art. 17 A EJUG encaminhará, ao final do desenvolvimento de pesquisa, relatório final à Diretoria de Planejamento e Inovação.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS AUTORAIS DE ORDEM MORAL E PATRIMONIAL

Art. 18 Os direitos autorais e patrimoniais referentes à produção gerada na execução dos projetos do Programa de que trata este Decreto serão tratados conforme a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os Direitos Autorais, e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 19 Toda a produção científica gerada na execução dos projetos de que trata este Decreto deverá ser colocada à disposição da Ejug para disseminação.

§ 1º A produção científica abrange todas as informações e materiais gerados com a implementação das propostas selecionadas, entre eles: artigos científicos; capítulos de livros, livros, relatórios, bases de dados, algoritmos de análise de dados desenvolvidos, protótipos de inovação, áudio e a transcrição de entrevistas, dentre outros.

§ 2º A Ejug poderá publicar a produção resultante dos projetos do Programa desenvolvidos mediante a concessão de bolsas de que trata este Decreto, obedecendo à política de gestão da informação e do conhecimento da Ejug, podendo qualquer instituto de ensino e de pesquisa utilizá-la para produção de novas pesquisas e conhecimento, desde que citada a fonte.

§ 3º O bolsista deverá especificar, em todas as publicações científicas ou produtos gerados com o desenvolvimento do projeto, que a pesquisa foi financiada pelo Programa de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio, da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Ejug.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Ejug.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente